

Política de Prevenção da Exploração, Abuso e Assédio Sexual (PSEAH) e Combate ao Tráfico de Pessoas

Abril de 2025

I. Prevenção de Exploração, Abuso e Assédio Sexual (PSEAH)

1. Introdução:

A Rainforest Foundation US / Rainforest Foundation US Peru (RFUS) estão comprometidas em garantir um ambiente seguro, confiável e respeitoso dentro de nossa organização, escritórios internacionais, programas e projetos. O trabalho da RFUS com comunidades às vezes envolve a equipe da RFUS e parceiros de implementação interagindo com membros da comunidade, incluindo aqueles marginalizados ou vulneráveis. Em todos os casos, os direitos e a dignidade dos indivíduos são priorizados por meio de medidas de prevenção definidas e relatórios de procedimentos.

Esta política define os princípios orientadores do RFUS com relação à Exploração Sexual, Abuso Sexual e Assédio Sexual (SEAH). Ela descreve procedimentos para prevenir e responder a alegações de abuso e assédio sexual.

Esta política desenvolve a **Ética e o Código de Conduta da RFUS**, que descreve os padrões éticos e o comportamento aceitável aplicáveis às operações da RFUS e complementa as políticas internas da RFUS sobre **Não Assédio, Prevenção de Assédio Sexual, Conflito de Interesses e Denunciantes** incluídas no [Manual do Funcionário da RFUS](#) e [Site da RFUS](#).

Esta política está em conformidade com os padrões de prevenção de SEAH (pSEAH) incluídos na [IASC - Diretrizes para implementar o MOS-PSEA](#) e na [Abordagem Comum para Proteção contra Exploração Sexual, Abuso Sexual e Assédio Sexual \(CAPSEAH\)](#) em alinhamento com o escopo de trabalho da Rainforest Foundation US e da Rainforest Foundation US Peru.

2. Escopo desta Política:

Esta Política se aplica a todos os funcionários, estagiários, voluntários e representantes da RFUS (em conjunto, “**funcionários da RFUS**”), bem como (i) parceiros da RFUS que recebem qualquer financiamento diretamente da RFUS para implementar atividades; e (ii) contratados/consultores independentes pagos diretamente pela RFUS e seus funcionários e representantes (em conjunto, “**parceiros de implementação**”).

A equipe do RFUS e os parceiros de implementação devem cumprir esta política, e o RFUS terá um procedimento para garantir que eles possam reconhecer o risco de SEAH e entender como preveni-lo e relatá-lo adequadamente.

3. Nossos princípios e ações:

Conscientizar: SEAH é proibido e pode constituir má conduta grave, motivos para rescisão de contrato e potencial processo legal, dependendo de sua gravidade. Os atos de SEAH são um abuso de poder e prejudicam a integridade e o impacto do trabalho do RFUS. Em particular:

- É proibido o ato ou a ameaça de intrusão física de natureza sexual, seja pela força ou em condições desiguais ou coercitivas;
- É proibida a troca de dinheiro, emprego, bens ou serviços por sexo, incluindo demandas por sexo / 'favores sexuais' ou outras formas de comportamento abusivo, humilhante, degradante ou explorador. Isso inclui a troca de qualquer assistência ou proteção que seja devida a pessoas ou comunidades;
- É proibido qualquer relacionamento sexual que envolva uso indevido de posição, função ou hierarquia, ou qualquer abuso de poder e desequilíbrio de poder;
- É proibida a atividade sexual com crianças (pessoas menores de 18 anos), independentemente da maioridade ou idade de consentimento local. Uma crença equivocada sobre a idade de uma criança não é uma defesa justificada;
- Assédio sexual de colegas de trabalho (da mesma organização ou não) ou de pessoas em comunidades que recebem assistência ou proteção (beneficiários);
- Qualquer abuso de álcool ou substâncias que possam aumentar a probabilidade dessas ações descritas.

A RFUS garantirá que todos os funcionários e parceiros de implementação do RFUS estejam cientes da responsabilidade compartilhada de prevenir e responder quaisquer preocupações relacionadas à SEAH.

- A RFUS exige que todos os funcionários cumpram sua política de pSEAH e Código de Conduta, assinem o formulário de reconhecimento da política do pSEAH e participem do treinamento anual/bianual fornecido pelo departamento de Pessoas e Cultura.
- O RFUS exige que (i) os parceiros do RFUS que recebem qualquer financiamento diretamente do RFUS para implementarem atividades e (ii) os contratados/consultores independentes pagos diretamente pelo RFUS, seus funcionários e representantes (em conjunto, "parceiros de implementação") cumpram a política de pSEAH do RFUS que será incluída em acordos de subvenção, Memorandos de Entendimento (MOUs) e contratos de prestadores de serviços, quando apropriado.

Prevenir: A RFUS acredita que a prevenção de SEAH (pSEAH) é uma responsabilidade compartilhada. Todos devem desempenhar um papel ativo na prevenção e na resposta de quaisquer preocupação relacionada a SEAH ao participar das atividades da RFUS. A RFUS adota uma abordagem baseada em risco para prevenir SEAH. Cada acordo de subvenção, MOU e contrato de prestação de serviços que transfira fundos RFUS para parceiros de implementação incluirá uma descrição do escopo do trabalho e das atividades, a classificação de risco de SEAH e as necessárias medidas preventivas predeterminadas. Esta responsabilidade inclui que as equipes de gerenciamento de projetos: (i) classifiquem todos os projetos/programas/consultorias financiados pelo RFUS e parceiros de implementação com base no risco potencial de SEAH antes da aprovação da transferência de financiamento; e (ii) documentem a implementação de ações preventivas predeterminadas dependendo do nível de risco, fornecendo capacitação quando necessário.

1. Os gestores de projetos avaliarão os serviços/projetos/programas profissionais financiados e pagos pelo RFUS e classificarão o nível de risco de SEAH de acordo com a [ferramenta de classificação \(no Apêndice\)](#).
2. Após identificar o nível de risco, a RFUS incluirá, conforme necessário, as medidas preventivas proporcionais no acordo de subvenção, no MOU e no contrato de prestação de serviços para detectar, evitar ou mitigar o risco de SEAH de acordo com a [tabela de medidas preventivas pré-determinadas \(no Apêndice\)](#). Podem ser necessárias medidas adicionais para projetos incomuns com riscos maiores de SEAH, incluindo análises especiais de risco de SEAH e desenvolvimento de ações específicas de prevenção de SEAH, considerando a contribuição dos parceiros de implementação que recebem o financiamento.

Reportar: A RFUS se responsabiliza perante as pessoas que atendemos, incluindo beneficiários, comunidades, nossos parceiros de implementação, doadores e a equipe da RFUS. A RFUS está comprometida com a responsabilização e a transparência por meio de mecanismos de denúncia apropriados, acessíveis e seguros. Também apoiamos nossos parceiros de implementação a fazerem o mesmo. Relatórios mais robustos permitem que a RFUS monitore melhor o SEAH, entenda os riscos, melhore os sistemas e proteja as pessoas adequadamente. Isso inclui as opções de denunciar confidencialmente e/ou anonimamente. Todas as preocupações, denúncias e investigações serão tratadas com acesso restrito, e todos os registros serão mantidos em segurança. A comunicação sobre preocupações, relatórios e investigações será mantida confidencial e segura.

Priorizar as necessidades da vítima/sobrevivente: A RFUS está comprometida em garantir que todo o nosso trabalho seja sustentado por uma abordagem de “não causar danos” e priorize os direitos, necessidades e desejos da vítima/sobrevivente para garantir sua segurança, saúde e bem-estar. Todos os esforços serão feitos para proteger a privacidade de todos os reclamantes, denunciadores e sujeitos da reclamação. Embora a RFUS não possa garantir anonimato completo, as informações sobre a reclamação e a investigação serão restritas a indivíduos que necessitam saber.

Tolerância zero à inação: A RFUS não permite, encoraja ou tolera a participação ou envolvimento em SEAH ou qualquer conduta substancialmente equivalente a SEAH. A RFUS define “tolerância zero” como agir em todas as alegações de forma justa e razoável, com a devida consideração pela justiça processual. Tolerância zero não significa zero incidentes, mas garante que a RFUS faça um esforço definido para fornecer uma maneira confortável e confidencial para vítimas/sobreviventes denunciarem, e uma resposta apropriada seja colocada em ação. Isso também significa tolerância zero para inação para prevenir, denunciar ou responder a SEAH e tolerância zero para retaliação contra vítimas/sobreviventes ou denunciadores. A denúncia é fortemente encorajada e não deve ser penalizada.

Monitoramento: A RFUS avaliará de forma ativa e consistente os riscos potenciais e monitorará ou investigará incidentes relacionados à SEAH, com o objetivo de prevenir tais comportamentos tomando medidas proativas e respondendo apropriadamente quando surgirem problemas. A responsabilidade de monitoramento será compartilhada conforme descrito abaixo:

- O **departamento de Programas** da RFUS será responsável por (i) avaliar cada trabalho de consultoria e projeto/programa financiado pela RFUS e classificar o nível de risco de SEAH; e (ii) apoiar a implementação de medidas preventivas proporcionais.
- O **departamento de Finanças e Administração** da RFUS garantirá (i) que cada acordo de subvenção, MOU e contrato de prestador de serviços inclua a documentação do nível de classificação de risco do SEAH e (ii) que as ações preventivas sejam implementadas e arquivadas adequadamente.
- O **departamento de Pessoas e Cultura** da RFUS (i) fornecerá treinamento específico sobre políticas da PSEAH e processará verificações de antecedentes quando necessário; (ii) gerenciará quaisquer reclamações recebidas e liderará possíveis investigações; e (iii) fornecerá relatórios anuais à Equipe de Gestão Sênior da RFUS: por exemplo, avaliações de risco da SEAH, reclamações recebidas e investigações implementadas.

Comunicação proativa com parceiros de implementação: a RFUS consultará os parceiros de implementação sempre que possível. E colaborará, ouvirá e usará o conhecimento das populações locais ao classificar os níveis de risco de SEAH, implementar abordagens de medidas preventivas predeterminadas e relatar a eficácia dos mecanismos, especialmente em projetos incomuns com riscos de SEAH mais altos que exigem análise especial de risco de SEAH e desenvolvimento de ações específicas de prevenção de SEAH.

4. Relato de incidentes:

Todos os funcionários da RFUS são obrigados a relatar quaisquer preocupações ou violações desta política à liderança da RFUS, seguindo o mecanismo incluído na [Política de Prevenção de Discriminação, Assédio e Retaliação](#).

Os parceiros de implementação são obrigados a comunicar as preocupações através de complaints@rainforestus.org para a análise do Diretor Executivo da RFUS.

Os indivíduos podem relatar preocupações ou reclamações de forma confidencial para a revisão do Diretor Executivo da RFUS, através do e-mail complaints@rainforestus.org.

Todos os funcionários e parceiros de implementação da RFUS que receberem um relatório verbal ou ouvirem preocupações de outro indivíduo devem compartilhar imediatamente todas as informações pertinentes com o Diretor Executivo da RFUS ou o Diretor de Programas.

Retaliação contra qualquer indivíduo que apresente uma denúncia de SEAH em boa fé é estritamente proibida pela [Política de Denúncias](#) da RFUS.

A RFUS investigará prontamente e exaustivamente todas as reclamações de SEAH, seguindo os procedimentos estabelecidos incluídos na [Política de Prevenção de Discriminação, Assédio e Retaliação](#). A RFUS está comprometida em tratar todas as vítimas com dignidade e respeito, ouvindo-as e guiando-se por seus desejos sempre que possível e apropriado. Todos os esforços serão feitos para proteger a privacidade de todos os denunciadores, relatores e alvos de uma denúncia. Embora a RFUS não possa garantir total confidencialidade, as informações sobre a denúncia e a investigação serão limitadas a indivíduos que necessitem acesso.

Parceiros de implementação devem cooperar com a RFUS e as partes designadas pela RFUS e garantir a cooperação de indivíduos e entidades (sob seu controle) em qualquer investigação relacionada à SEAH.

Conforme apropriado e somente mediante desejo expresso da vítima, a RFUS reportará às autoridades relevantes com jurisdição sobre o processo criminal de delitos de SEAH.

5. Consequências de Violações das Políticas:

Se uma investigação confirmar que funcionário da RFUS violou uma política, a RFUS tomará medidas disciplinares conforme a [Política de Prevenção de Assédio da RFUS](#), incluindo rescisão conforme apropriado de acordo com seu contrato e leis aplicáveis.

Se uma investigação confirmar que um parceiro de implementação deixou de cumprir a linguagem contratual aplicável em qualquer acordo de subvenção, MOU ou contrato de prestação de serviços, serão tomadas medidas corretivas, incluindo, mas não se limitando a: treinamento adicional, advertência, rescisão do acordo por justa causa com efeito imediato ou possível desqualificação de contratos ou concessões futuras com a RFUS.

6. Definições:

- **Criança:** De acordo com a Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança, “criança” significa todo ser humano menor de 18 anos, a menos que, pela legislação aplicável, a idade de uma criança seja definida como sendo menor. Para os fins desta política, a RFUS considera criança qualquer pessoa com menos de 18 anos. Se o país anfitrião definir a idade de consentimento como 21 anos, nesse país, “criança” significa um indivíduo com menos de 21 anos.
- **SEAH:** Exploração Sexual, Abuso Sexual e Assédio Sexual.
- **pSEAH:** Prevenção de Exploração Sexual, Abuso Sexual e Assédio Sexual.
- **Retaliação:** Qualquer ação prejudicial, direta ou indireta, recomendada, ameaçada ou tomada porque um indivíduo foi vítima ou relatou de boa-fé suspeitas de suposta má conduta – como exploração ou abuso sexual – ou participou de uma auditoria ou investigação autorizada. A retaliação pode incluir a negação de auxílio ou a distribuição injusta de assistência, ações administrativas adversas, como, entre outras, avaliações baixas de desempenho injustificadas, mudanças nas funções, clima de trabalho hostil ou outras decisões negativas que afetem os termos e condições de emprego do indivíduo. A retaliação também pode assumir a forma de abuso verbal ou assédio.
- **Abuso Sexual:** Qualquer ato ou ameaça de intrusão física de natureza sexual, seja pela força ou em condições desiguais ou coercitivas. Qualquer atividade sexual com uma criança é considerada abuso sexual.
- **Exploração Sexual:** Qualquer ato ou tentativa de abuso de uma posição de vulnerabilidade, desigualdade de poder ou confiança para fins sexuais, incluindo, mas não se limitando a: ameaçar ou lucrar monetariamente, socialmente ou politicamente com a exploração sexual de outra pessoa.
- **Assédio Sexual:** Qualquer investida sexual indesejada, solicitação de favor sexual ou outra conduta verbal, não verbal ou física de natureza sexual que interfira no trabalho, seja condição para contratação ou crie um ambiente intimidador, hostil ou ofensivo em relação à execução dos negócios e projetos da RFUS. O assédio sexual pode ocorrer entre pessoas de sexos ou gêneros diferentes ou do mesmo sexo ou gênero e pode ser iniciado por qualquer gênero ou sexo. Mesmo que um indivíduo participe voluntariamente de atividades ou discussões de natureza sexual, as ações podem constituir assédio sexual se o indivíduo indicar que a conduta foi indesejada.
- **Populações vulneráveis à SEAH:** crianças e menores (menores de 18 anos), pessoas com deficiência, idosos e mulheres de comunidades beneficiárias (não incluindo funcionários da RFUS, membros da equipe ou consultores de parceiros de implementação ou líderes comunitários).

7. Apêndice:

Referências:

- [Abordagem Comum para Proteção contra Exploração Sexual, Abuso Sexual e Assédio Sexual \(CAPSEAH\)](#)
- [Norma Humanitária Essencial](#)
- [O Comitê Permanente Interinstitucional para a Proteção contra a Exploração e o Abuso Sexual e as IASC - Diretrizes para Implementação do MOS-PSEA](#)
- <https://psea.interagencystandingcommittee.org/resources/unicef-psea-toolkit-implementing-partners>

Classificação de projetos/programas/atividades com base no risco potencial de SEAH

Nível de risco	Definições
Baixo risco	<p>As atividades do programa não envolvem diretamente populações vulneráveis: o trabalho é feito com maior frequência em grupos (oficinas, viagens de monitoramento, atividades de fortalecimento organizacional); os participantes geralmente são líderes comunitários, funcionários da organização e outras pessoas em atribuição profissional ou de liderança.</p> <p>Em espaços: Ao visitar a comunidade beneficiária, é muito improvável que um membro da equipe da RFUS ou parceiro de implementação fique sozinho com uma potencial vítima por um período considerável em um espaço isolado. Isso inclui situações casuais em que a equipe da RFUS e os parceiros de implementação possam estar sozinhos, por um curto período, com populações vulneráveis dentro da comunidade entre as atividades do programa.</p>
Risco Médio	<p>As atividades do programa podem envolver populações vulneráveis, mas não são o foco principal do programa. Os parceiros de implementação podem interagir com populações vulneráveis à SEAH ao implementar atividades financiadas pelo RFUS.</p> <p>Em espaços: Ao visitar a comunidade beneficiária, um membro da equipe da RFUS ou parceiro de implementação pode ficar sozinho com uma vítima em potencial por um período considerável em um espaço isolado. Isso inclui situações em que a equipe da RFUS e os parceiros de implementação podem estar com vítimas em potencial fora de sua comunidade, desacompanhados de outros adultos por um período considerável.</p>
Alto risco	<p>Trabalho diretamente com populações vulneráveis à SEAH: Os parceiros de implementação terão que interagir com populações vulneráveis ao implementar atividades financiadas pela RFUS: menores, pessoas com deficiências físicas ou mentais, idosos, profissionais do sexo...</p> <p>Em espaços: Ao visitar a comunidade beneficiária, é muito provável que um membro da equipe da RFUS ou parceiro de implementação fique sozinho em um espaço isolado com a potencial vítima por um longo período. Isso inclui situações em que as potenciais vítimas ficam longe de sua comunidade, desacompanhadas de outros adultos, por um longo período.</p>

Ações preventivas pré-determinadas dependendo do nível de risco.	Aplicar a:		
LISTA DE VERIFICAÇÃO DE PADRÕES MÍNIMOS DE SEAH	<i>Baixo risco</i>	<i>Risco médio</i>	<i>Alto risco</i>
Quando contratados, todos os funcionários da RFUS assinarão o formulário de reconhecimento da política de pSEAH e participarão do treinamento anual fornecido pelo departamento de Pessoas e Cultura.	X	X	X
Ao assinar seu MOU ou contrato, os parceiros de implementação devem anexar a política de pSEAH e o padrão de conduta da RFUS assinados.	X	X	X
Ao assinar seu MOU ou contrato, os parceiros de implementação devem assistir a uma apresentação em vídeo pré-gravada descrevendo a política pSEAH.		X	X
A RFUS deve fornecer treinamento específico sobre a política de pSEAH para os parceiros de implementação após a assinatura do MOU ou contrato. Para parceiros de implementação regulares/de longa data, esse treinamento será oferecido a cada dois anos.			X
As atividades serão planejadas especificamente para evitar que a equipe da RFUS/parceiros de implementação fiquem sozinhos com populações vulneráveis à SEAH em espaços isolados ou privados, sem a presença de outros funcionários, seus pais ou um adulto da comunidade por um período considerável. A RFUS consultará os parceiros de implementação sempre que possível e colaborará, ouvirá e utilizará o conhecimento da população local na implementação de medidas preventivas.			X
Os processos de recrutamento e triagem para todos os funcionários/consultores da RFUS e dos parceiros de implementação incluem revisão de registros criminais, realização de verificações de antecedentes ou coleta de cartas de referência de líderes comunitários.			X
Os funcionários da RFUS e os parceiros de implementação devem assinar um documento específico contendo uma proibição clara de participar de atividades de confraternização com populações vulneráveis da comunidade fora do horário de trabalho, permanecendo sozinhos/isolados em um espaço privado com a potencial vítima de SEAH.			X
A equipe da RFUS e os parceiros de implementação reforçarão uma estratégia de comunicação para informar as populações vulneráveis sobre os mecanismos de denúncia de incidentes.			X

II. Prevenção de Tráfico de Pessoas

1. Introdução:

A Rainforest Foundation US (RFUS) está comprometida com um ambiente de trabalho livre de tráfico de pessoas e escravidão, o que, para os fins desta política, inclui trabalho forçado e trabalho infantil ilegal. A RFUS não tolerará nem permite o tráfico de pessoas ou a escravidão em nenhuma parte de nossa organização global.

A RFUS e o Governo dos Estados Unidos proíbem o tráfico de pessoas. A política do Governo dos EUA que proíbe o tráfico de pessoas está disponível no 48 CFR (Título 48 do Código de Regulamentações Federais) § 52.222-50 e está resumida abaixo sob o título “Resumo da Proibição do Tráfico de Pessoas”.

Funcionários da RFUS, subsidiárias, contratados, subcontratados, fornecedores, parceiros e outros por meio dos quais a RFUS conduz negócios devem evitar cumplicidade em qualquer prática que constitua tráfico de pessoas ou escravidão.

2. Escopo desta Política:

Esta política se aplica a todos os funcionários, estagiários, voluntários e representantes da Rainforest Foundation US e Rainforest Foundation US Peru, e contratados independentes (para facilitar a referência ao longo desta política, “funcionários”).

Todos os funcionários são responsáveis por ler, compreender e cumprir esta política. Os supervisores da RFUS são responsáveis por garantir que os funcionários que se reportam a eles, direta ou indiretamente, cumpram esta política e concluam o treinamento anual exigido pelo departamento de Pessoas e Cultura. Caso tenha alguma dúvida ou preocupação relacionada a esta política, consulte o departamento de Pessoas e Cultura.

3. Resumo da Proibição do Tráfico de Pessoas

A RFUS, como organização, e seus funcionários não devem se envolver em nenhuma prática que constitua tráfico de pessoas ou escravidão. Isso inclui, entre outras, as seguintes atividades:

- Envolver-se em qualquer forma de tráfico de pessoas;
- Aquisição comercial de atos sexuais;
- Utilizar trabalho forçado na execução de qualquer trabalho;
- Destruir, ocultar, confiscar ou negar de qualquer outra forma o acesso de um funcionário aos seus documentos de identidade ou de imigração, como passaportes ou carteiras de motorista, independentemente da autoridade emissora;
- Usar práticas enganosas ou fraudulentas durante o recrutamento de funcionários ou oferta de contrato de trabalho, como não divulgar – em um formato e linguagem compreendidos pelo funcionário ou candidato – informações básicas ou fazer deturpações materiais durante o recrutamento de funcionários em relação aos principais termos e condições de trabalho, incluindo: salários e benefícios complementares, local de trabalho, condições de vida, moradia e custos associados (se fornecidos pelo empregador ou agente), qualquer custo significativo a ser cobrado do funcionário ou candidato e, se aplicável, a natureza perigosa do trabalho;

- Utilizar recrutadores que não cumprem as leis trabalhistas locais do país em que o recrutamento ocorre;
- Cobrar taxas de recrutamento dos candidatos;
- Se exigido por lei ou contrato, deixar de fornecer transporte de retorno ou deixar de pagar o custo do transporte de retorno ao término do emprego;
- Se exigido por lei ou contrato, deixar de fornecer ou providenciar moradia que atenda aos padrões de segurança e moradia do país anfitrião;
- Se exigido por lei ou contrato, deixar de fornecer um contrato de trabalho, acordo de recrutamento ou outro documento de trabalho exigido por escrito, com informações legalmente exigidas e em um idioma que o funcionário entenda.

4. Relato de incidentes:

Os funcionários devem relatar qualquer conduta que considerem violar esta política ao seu supervisor ou ao departamento de Pessoas e Cultura. As denúncias também podem ser feitas por meio do e-mail de reclamações da RFUS, no endereço complaints@rainforestus.org para análise do Diretor Executivo da RFUS, que permite denúncias anônimas, conforme permitido pela lei aplicável.

A falha em relatar condutas impróprias ou suspeitas de condutas impróprias por parte dos funcionários poderá ser considerada como violação desta política.

5. Consequências de Violações desta Política:

A RFUS não tolerará retaliações contra funcionário por relatar em boa-fé uma preocupação ou por cooperar com uma investigação de conformidade, mesmo quando nenhuma evidência for encontrada para fundamentar a denúncia. É estritamente proibido pela [Política de Denúncias](#) da RFUS.

Qualquer violação desta política poderá ser motivo para ação disciplinar, incluindo demissão. A RFUS tem o direito exclusivo de interpretar esta política em relação aos seus respectivos funcionários. A violação da política do Governo dos EUA contra o tráfico de pessoas também pode resultar em processo criminal contra os indivíduos responsáveis.

6. Definições:

- **Tráfico de Pessoas** é uma forma moderna de escravidão que envolve o comércio ilegal de pessoas para fins de exploração ou ganho comercial. A vítima não precisa ser fisicamente transportada de um local para outro para que o crime se enquadre nessa definição.
- **Tráfico Sexual** é o recrutamento, abrigo, transporte, fornecimento, obtenção, patrocínio ou solicitação de uma pessoa para fins de ato sexual comercial, no qual o ato sexual comercial é induzido por força, fraude ou coerção, ou no qual a pessoa induzida a realizar tal ato não atingiu 18 anos de idade (22 USC § 7102 – Título 22 do Código dos EUA).
- **Tráfico de Mão de Obra** é o recrutamento, abrigo, transporte, fornecimento ou obtenção de uma pessoa para trabalho ou serviços, por meio do uso de força, fraude ou coerção para fins de sujeição à servidão involuntária, trabalho forçado, servidão por dívida ou escravidão (22 USC § 7102 – Título 22 do Código dos EUA).

- **Servidão Involuntária** é uma condição de servidão induzida por meio de qualquer esquema, plano ou padrão destinado a fazer com que uma pessoa acredite que, se ela não entrasse ou continuasse em tal condição, essa pessoa ou outra pessoa sofreria danos graves ou restrição física; ou (ameaça de) assédio judicial (22 U.S.C. 7102 (6) – Título 22 do Código dos EUA).
- **Servidão por Dívida** é o status ou condição de um devedor decorrente de uma promessa – feita pelo devedor – de seus serviços pessoais ou de uma pessoa sob seu controle como garantia de dívida, se o valor desses serviços, conforme razoavelmente avaliado, não for aplicado à liquidação da dívida ou se a duração e a natureza desses serviços não forem respectivamente limitados e definidos (22 U.S.C. 7102 (5) – Título 22 do Código dos EUA).
- **Coerção** pode incluir: (A) ameaças de danos graves ou restrição física contra qualquer pessoa; (B) qualquer esquema, plano ou padrão destinado a fazer uma pessoa acreditar que a falha em realizar um ato resultaria em danos graves ou restrição física contra qualquer pessoa; ou (C) (ameaça de) assédio judicial (22 U.S.C. 7102 (3) – Título 22 do Código dos EUA).
- **Ato Sexual Comercial** significa qualquer ato sexual em razão do qual algo de valor é dado ou recebido por qualquer pessoa (22 U.S.C. 7102 (4) – Título 22 do Código dos EUA).

7. Fontes:

- [Lei de Proteção às Vítimas do Tráfico \(TVPA\) de 2000](#)
- [Linha Direta Nacional de Tráfico de Pessoas](#)
- [Polaris Project](#)
- [Departamento de Segurança Interna dos EUA](#)
- [Departamento de Estado dos EUA](#)
- [Departamento de Justiça dos EUA](#)
- [Governo de New York](#)

Observação: este texto é uma tradução da versão original em inglês. Se houver alguma discrepância na tradução do texto, a versão em inglês prevalecerá.